

**ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS,
DISTRITAL E ESTADUAIS DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

GUIA NÚMERO 1

SUMÁRIO

Apresentação _____	03
Tema _____	06
Objetivos _____	06
Cronograma de realização da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente _____	07
Organização, participação e mobilização das etapas municipais, estaduais/ Distrito Federal e regionais _____	07
Preparação e operacionalização das etapas municipais, estaduais/Distrito Federal _____	07
Participantes das conferências municipais, estaduais e do Distrito Federal _____	09
Participantes da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente _____	10
Conferências Livres _____	11
Informações adicionais _____	14

APRESENTAÇÃO

*Um galo sozinho não tece uma manhã:
ele precisará sempre de outros galos.
De um que apanhe esse grito que ele
e o lance a outro; de um outro galo
que apanhe o grito de um galo antes
e o lance a outro; e de outros galos
que com muitos outros galos se cruzem
os fios de sol de seus gritos de galo,
para que a manhã, desde uma teia tênue,
se vá tecendo, entre todos os galos.*

*E se encorpando em tela, entre todos,
se erguendo tenda, onde entrem todos,
se entretendendo para todos, no toldo
(a manhã) que plana livre de armação.
A manhã, toldo de um tecido tão aéreo
que, tecido, se eleva por si: luz balão.*

João Cabral de Melo Neto

Este documento tem o objetivo de apresentar as principais informações, referentes à X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas suas diversas etapas.

A base metodológica proposta para Conferência se assenta sob a lógica do fazer conhecer e divulgar os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei n.º 8069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, além da Convenção Internacional do Direito da Criança.

A X CNDCA se realiza no momento singular em que se comemoram os 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, uma Lei e várias revoluções, que traz novos conceitos, exigindo mudanças de paradigmas:

1. Crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. É deixar de vê-los como mero objeto de intervenção do estado, família e sociedade;

2. Crianças e adolescentes como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Isso significa que devem ser criados, educados e assistidos de maneira integral e emancipatória de acordo com seu ciclo de desenvolvimento;
3. Crianças e Adolescentes como Prioridade Absoluta – marco referencial e legal para toda e qualquer discussão política e o reconhecimento do valor projetivo das novas gerações.

O art. 88, VI do ECA normatiza os novos instrumentos da democracia participativa, estabelecidos na CF/88, artigos 204- I e 227, reafirmado pelo Decreto Presidencial nº 8.243/2014. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos da política de promoção de direitos, controladores das ações em todos os níveis, no sentido da implementação desta mesma política.

O direito de expressão é um direito humano fundamental. É parte da própria vida: rir, chorar, brincar, pular, correr, cantar, desenhar, imaginar. Assim, devem ser garantidos às crianças e aos adolescentes os espaços e as condições para a sua livre expressão, de maneira criativa e em prol de seu desenvolvimento.

Para democratizar o acesso das crianças e dos adolescentes ao seu direito de participação, além do disposto no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes apresenta algumas diretrizes:

Eixo 3 – Participação de crianças e adolescentes

Diretriz 05 – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de crianças e adolescentes sobre os assuntos a eles relacionados e sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Objetivo Estratégico 24 - Promover a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

É direito, portanto, de toda criança e adolescente participar da definição das políticas de promoção, proteção, atendimento e defesa de seus direitos nas diversas áreas, como educação, saúde, esporte, entre outras. Assim como, é dever do Estado, da família, da sociedade em geral, abrir espaços para a escuta, a expressão e o aprendizado. Só assim poderão desenvolver-se, agregar valores e compreender a realidade que os cerca para uma atuação em prol da melhoria da sua qualidade de vida, bem como, de uma coletividade.

Dessa forma, é importante que todas as etapas da Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente sejam espaços nos quais as crianças e os adolescentes possam se encontrar e partilhar suas expectativas, expressar e organizar suas lutas e necessidades pela conquista dos seus direitos construídos com seus pares, em conjunto com os outros grupos sociais e de governo.

Para tanto, os Conselhos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal dos Direitos devem criar mecanismos que assegurem a participação das crianças e dos adolescentes na preparação e realização dessas Conferências.

Assim, esperamos que essas orientações contribuam para a realização da conferência, em suas diversas etapas, e que sejam realizadas fortalecendo o compromisso com a democracia e, principalmente, com a gestão participativa, buscando avanços ainda mais consistentes no campo dos direitos de crianças e adolescentes.

O CONANDA convoca todas as crianças, adolescentes, entidades, instituições, fóruns, redes, comitês, movimentos sociais, conselhos de direitos, setoriais e/ou profissionais, conselhos tutelares, órgãos do sistema de justiça, programas e serviços públicos e/ou privados, dentre outros, para participarem do processo de realização da X CONFERENCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA

Agosto de 2014

1. TEMA

Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2. OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL:

Garantir a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a partir do fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Sensibilizar e mobilizar a sociedade em geral na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Fortalecer a participação da sociedade em geral, em especial, das crianças e dos adolescentes, na formulação, monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
- Fomentar a criação e o fortalecimento dos espaços de participação de crianças e adolescentes nos conselhos de direitos, nos serviços, nos programas e nos projetos públicos e privados, dentre outros, destinados à infância e à adolescência;
- Propor estratégias¹ que promovam o fortalecimento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente para a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; e
- Articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos para participarem da elaboração e implementação dos Planos Decenais Estaduais, Distrito Federal e Municipais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

¹ A estratégia pode ser definida como o conjunto de objetivos, finalidades, metas, diretrizes fundamentais e os planos para atingir os objetivos postulados, de forma a definir em que situação os conselhos se encontram e a que situação se deseja alcançar.

3. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA X CONFERENCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á em Brasília/DF, no período de 14 a 18 de dezembro de 2015 e suas etapas, de acordo com o seguinte cronograma:

- I - Conferências livres: maio de 2014 a outubro de 2014;
- II – Conferências municipais: novembro de 2014 a maio de 2015;
- III – Conferências estaduais e do Distrito Federal: junho de 2015 a agosto de 2015;
- IV – Conferências regionais (Norte, Nordeste 1, Nordeste 2, Centro – Oeste, Sudeste e Sul): setembro de 2015 a outubro de 2015;
- V – Conferência Nacional: 14 a 18 de dezembro de 2015.

§ 1º Para os estados que realizarão conferências regionais/territoriais, as conferências municipais poderão ocorrer até março de 2015 e as regionais/territoriais, de abril a junho de 2015.

§ 2º Durante o período de realização da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas etapas será disponibilizada plataforma virtual para participação daqueles que se interessarem.

4. ORGANIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DAS ETAPAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS/DISTRITO FEDERAL e REGIONAIS (SUL, SUDESTE, CENTRO- OESTE, NORTE, NORDESTE 1 e 2)

A metodologia de organização, participação e mobilização será estabelecida pelos conselhos de direitos da criança e do adolescente, em resolução própria, em sua esfera de atuação.

5. PREPARAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ETAPAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS/DISTRITO FEDERAL

A partir da Resolução de Convocação e com base nos referenciais e nas orientações básicas para realização da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, os conselhos municipais, estaduais e do Distrito

Federal deverão constituir a Comissão Organizadora da sua respectiva esfera de atuação.

O CONANDA será responsável pela preparação e operacionalização das conferências regionais e nacional.

As comissões organizadoras municipais, distrital e estaduais deverão observar na sua composição a proporção de 1 (um) adolescente/criança para 2 (dois) adultos.

Os adolescentes, indicados pelos estados e pelo Distrito Federal, que comporão a comissão organizadora nacional deverão, necessariamente, compor também as comissões organizadoras das Conferências Estaduais e do Distrito Federal.

As comissões organizadoras elaborarão e a plenária do conselho deliberará sobre as propostas e normatização das condições de inscrição e credenciamento dos delegados, metodologia, local e data da realização, programação e Regimento Interno ² das suas conferências.

Recomenda-se que os regimentos internos sejam aprovados antes da realização das conferências estaduais, do Distrito Federal, regionais e nacional.

Considerando a participação de crianças e adolescentes como delegados nas conferências, as comissões organizadoras deverão construir propostas para garantir metodologia que contemple sua participação efetiva.

Compete também, às Comissões Organizadoras, a atribuição de propor estratégias de mobilização dos diversos segmentos: crianças e adolescentes, entidades, instituições, fóruns, redes e comitês, conselhos setoriais e/ou profissionais, programas e serviços públicos e/ou privados e outros segmentos

² Regimento Interno é um conjunto de normas e critérios que nortearão os trabalhos da Conferência. Recomenda-se que no mesmo constem os seguintes pontos: objetivo, temário, local, data, horário, metodologia, quem promove e realiza a conferência, quem participa e em que condições e nas etapas municipais, estaduais, distrital e regional a escolha dos delegados.

sociais para participarem das etapas da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de:

- 1) divulgação nos sites oficiais, do próprio Conselho e outros afins;
- 2) envio de comunicado aos diversos segmentos: crianças e adolescentes, entidades, instituições, fóruns, redes, comitês, conselhos setoriais e/ou profissionais, programas e serviços públicos e/ou privados e outros segmentos sociais;
- 3) estímulo a encontros preparatórios para a conferência municipal, estadual e DF;
- 4) articulação com organizações, pessoas e empresas interessadas em apoiar a conferência;
- 5) campanhas publicitárias de sensibilização e formação específica na temática.

6. PARTICIPANTES DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL

Compete aos conselhos dos direitos da criança e do adolescente definir o número de participantes da conferência, em seu âmbito de atuação, devendo garantir a representação dos seguintes seguimentos:

- crianças e adolescentes, considerando a diversidade de idade, étnico racial, religiosa, territorial (urbano e rural), indígenas, povos da floresta e das águas, quilombola, ciganos, gênero, orientação sexual, em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional, com deficiência e com referentes adultos encarcerados;
- conselheiros dos direitos da criança e do adolescente, garantindo a paridade;
- conselheiros tutelares;
- representantes de Conselhos Setoriais, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente;
- representantes de órgãos públicos de políticas de atendimento de criança e adolescente;
- representantes de instituições privadas de promoção, proteção, defesa e controle de direitos de crianças e adolescentes;
- representantes dos Fóruns dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- representantes de Universidades, desde que vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre violência ou sobre criança e adolescente;
- representantes do Sistema de Justiça (Juiz da Infância e Juventude, Promotor de Justiça da Infância e Juventude, Defensor Público ou dativo da Infância que atue na Vara da Juventude da Defensoria Pública);
- representantes da segurança pública (Delegacia Especializada de Atendimento a Criança e Adolescência, de Proteção ou Apuração de Ato Infracional; Polícia Militar e Polícia Civil);
- representantes do Poder Legislativo municipal, estadual/Distrito Federal e federal;
- representantes dos profissionais das políticas setoriais básicas (educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura, trabalho e emprego).

7. PARTICIPANTES DA X CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os (as) participantes da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente serão divididos em seis categorias:

- a. Delegados (as) eleitos nas conferências regionais – Centro Oeste, Sul, Sudeste, Norte, Nordeste 1 e Nordeste 2, com direito a voz e voto;
- b. Delegados (as) natos definidos pelo Conanda, com direito a voz e voto;
- c. Convidados (as) definidos pelo Conanda, com direito a voz e sem direito a voto;
- d. Observadores (as), que acompanham as discussões, sem direito a voz e voto.
- e. Acompanhantes e/ou responsáveis pelas crianças, sem direito a voz e voto.
- f. Responsável para acompanhar os adolescentes, sem direito a voz e voto.

Os conselhos estaduais e do Distrito Federal deverão indicar responsáveis para acompanhar os adolescentes, na proporção de um adulto para cada 10 (dez) adolescentes.

Considerando as especificidades quanto a adolescentes em acolhimento institucional, em cumprimento de medida socioeducativa e em situação de rua,

deverão ser indicados um responsável para cada grupo de 03 (três) adolescentes.

Recomendamos que o responsável citado na letra f, que não será delegado na Conferência e não terá direito a voz e voto, seja, preferencialmente, educador social.

As orientações sobre a composição dos delegados para as conferências regionais (Sul, Sudeste, Norte, Nordeste 1, Nordeste 2 e Centro-Oeste) e nacional serão posteriormente definidas e encaminhadas pelo Conanda aos Conselhos Estaduais/Distrital.

7.1 DAS RESPONSABILIDADES

7.1.1 Para as Conferências Regionais (Sul, Sudeste, Norte, Nordeste 1, Nordeste 2 e Centro-Oeste), é de responsabilidade:

- a) Do Conanda: logística, hospedagem e alimentação dos participantes;
- b) Dos Conselhos Estaduais/Distrito Federal: transporte dos delegados dos Estados para o local da conferência.

7.1.2. Para a X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente é de responsabilidade:

- a) Do Conanda: logística, transporte (aéreo ou viário), alimentação e hospedagem dos participantes.
- b) Dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal: transporte do município para o aeroporto/rodoviária.

8. CONFERÊNCIAS LIVRES

As Conferências Livres constituem-se numa das etapas da Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão realizadas no período de maio de 2014 a outubro de 2014.

8.1 ASPECTOS METODOLÓGICOS PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA LIVRE

As Conferências livres têm caráter sensibilizador e mobilizador da sociedade em favor do Estatuto da Criança e do Adolescente na discussão das políticas públicas para a construção do Plano Decenal. É um processo dinâmico de diálogos e encontros voltado para o fortalecimento da cidadania infanto-juvenil a partir de uma visão crítica, participativa, democrática e transformadora.

Poderão realizar as conferências livres:

- a. crianças e adolescentes;
- b. entidades, instituições, fóruns, redes e comitês;
- c. conselhos setoriais e/ou profissionais;
- d. programas e serviços públicos e/ou privados;
- e. outros segmentos sociais; e
- f. escolas públicas e privadas.

Recomenda-se que as Conferências Livres respeitem a diversidade, tendo como público prioritário crianças e adolescentes de comunidades indígenas, quilombolas e de comunidades rurais, povos da floresta, LGBT, de serviços de acolhimento, em situação de rua, com deficiência, em cumprimento de medidas socioeducativas (internação e semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade), com referentes adultos encarcerados e outros.

8.2 DA CONVOCAÇÃO E INSCRIÇÃO DAS CONFERENCIAS LIVRES

A convocação da Conferência Livre não depende de ato oficial, mas deve ser comunicada à Comissão Organizadora Municipal, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional por e-mail.

8.3 DOS TEMAS DAS CONFERENCIAS LIVRES

A realização das Conferências Livres tem como objetivo a discussão do fortalecimento dos espaços e formas de participação das crianças e dos adolescentes, bem como, a contribuição aos temas relativos às políticas

públicas, com foco na Política e no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Recomenda-se que sejam realizadas Conferências Livres voltadas para discussão, dentre outros, dos seguintes temas:

- a. direito a brincar;
- b. direito à participação;
- c. direito à educação;
- d. direito à saúde;
- e. direito ao esporte, à cultura e ao lazer;
- f. direito à convivência familiar e comunitária;
- g. direitos das crianças e adolescentes com familiares encarcerados;
- h. medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente que comete ato infracional: contra a redução da idade penal e o aumento do tempo de internação;
- i. prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador;
- j. violência letal contra crianças e adolescentes;
- k. enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes;
- l. violação de direitos de crianças e adolescentes em situação de rua.

A Conferência Livre é uma das formas de eleição dos delegados para a etapa municipal. Em relação às outras etapas, estaduais/Distrito Federal, regionais e nacional, cabe aos conselhos, no seu âmbito de atuação, definir a melhor forma de escolha de delegados.

8.4 PRODUTOS DA CONFERÊNCIA LIVRE

Os resultados de discussões e produções realizados em conferências livres deverão ser encaminhados para a comissão organizadora municipal, estaduais/distrital dos direitos da criança e do adolescente, 15 dias após a sua realização, bem como, servirão de subsídios para debates nas conferências municipais, estaduais/distrital, regionais e nacional.

Recomenda-se que os conselhos estaduais/distrital organizem os resultados das conferências livres e encaminhem ao Conanda, juntamente com as deliberações da conferência estadual/distrital.

Nessa etapa, os diversos segmentos poderão elaborar, de maneira participativa e democrática, estratégias de ação que promovam a divulgação e a mobilização da comunidade local e da sociedade em geral em favor do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Recomenda-se que as Conferências Livres adotem as metodologias de Educomunicação e/ou Arte Educação e seus resultados sejam traduzidos em produções artísticas e educacionais (jornal, vídeo, fanzine, rádio, poesias, redações, desenhos, contos, cordéis, teatro, música, histórias, etc.) para ampla divulgação, a fim de inspirar outras comunidades.

Sugere-se que os materiais produzidos sejam expostos nas conferências Municipais, Estaduais/Distrito Federal, Regionais e Nacional.

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

9.1. Os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescentes devem indicar pessoa de referência para diálogo e articulação com o Conanda para os assuntos relacionadas a X Conferência Nacional

9.2. O Conanda realizará encontros semestrais, preparatórios e organizativos com os conselhos estaduais/DF.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Brasília, julho de 2014.